

TERMO DE JULGAMENTO - ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Sala de Licitações do “*Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz*”, SAAE, localizado à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, nesta, Estado de São Paulo, reuniram-se, às quinze horas os membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeados pela Portaria SAAE n.º 1.883/18, abaixo assinados, encarregados nos termos do processo em pauta, de julgar os elementos apresentados pelas cinco empresas que efetivamente participaram deste certame licitatório, cuja abertura do envelope 01 – Habilitação, deu-se em sessão pública ocorrida as 09h30, no mesmo dia.

Da análise da documentação tem-se:

I – Questionamento, consignado em ata, apresentado pelo representante da empresa Barracão Aço e Cimento Ltda solicitando a inabilitação da empresa Carlos Alberto de Campos Porto Feliz Eireli ME, por não apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como observação, também constada em ata, que a empresa Gama Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda EPP deixou de apresentar a declaração de que trata o item 2.2.1 do edital (Anexo II) que deveria estar fora dos envelopes.

II – Observância pela comissão da ausência – não apresentação - pela Giuli Materiais de Construção Ltda, da documentação comprobatória solicitada no item 3.2.2. e subsequentes, acerca de sua condição de ME ou EPP

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica da Autarquia, por meio parecer consubstanciado, assim se posicionou:

“(…)

Portanto, evidente que as empresas licitantes deixaram de observar requisito de condição de habilitação e que, além de violar o princípio da vinculação ao edital, também estaria a Autarquia violando o princípio da isonomia entre os licitantes, posto que aceitar a participação de competidor que não observou as exigências editalícias em detrimento do que observou é beneficiar o desatento.

*Em razão disso, manifesta-se esta consultoria jurídica **pela inabilitação das empresas Carlos Alberto de Campos Porto Feliz Eireli ME e Giuli Materiais para Construção Ltda**, por não comprovação dos requisitos de habilitação, tendo em vista a não observância dos requisitos editalícios para tanto.” (grifo nosso)*

Assim, resolve esta Comissão, **HABILITAR** as empresas **Superbá Materiais de Construção Ltda – ME, Barracão Aço e Cimento Ltda**, sobre as quais não se suscitou qualquer questionamento acerca da documentação habilitatória apresentada, bem como a empresa **Gama Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda – EPP**, em face do entendimento de que a ausência do Anexo II por parte da empresa não constitui documento de habilitação, e que tal elemento deveria ser apresentado fora dos envelopes, não sendo cabível seu desligamento do certame, posto que apresentou regular elemento comprobatório exigido no item 3.2.2 e subsequentes sobre seu enquadramento, entendendo que as três empresas apresentaram a documentação exigida no ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO, em ordem, cumprindo assim o que estabelece o Item 03 - Da Habilitação e subsequentes estabelecidos no edital.

CARTA CONVITE N.º: 11/2018 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME & EPP
PROCESSO: 252/2018
OBJETO: Aquisição de Ferramentas Operacionais e Materiais construção
ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 17/09/2018, às 9h30min.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/09/2018, às 9h30min.
LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



Fls. 2/2

Todavia, manifesta-se a Comissão pela **INABILITAÇÃO** das empresas **Carlos Alberto de Campos Porto Feliz Eireli ME**, por descumprimento do item 3.2.1.1 do edital e a empresa **Giuli Materiais para Construção Ltda.**, por não atendimento ao item 3.2.2. do edital.

Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no artigo 109, I, “a”, § 6º da Lei 8666/93, para apresentação de recursos.

Comissão Permanente de Licitação:

Luis Fernando Segatto
Membro Comissão

Katy Cristina Cardoso
Membro Comissão

Edson Stetner
Presidente da Comissão